

**REGIMENTO INTERNO DISTRITAL DE INTERACT CLUBS
DISTRITO DE ROTARY INTERNATIONAL - 4470**

TÍTULO I

Do Conselho Distrital

Seção I

Da composição

Art. 1º. A Representação Distrital de Interact (Conselho Distrital) será formado pelos seguintes membros:

- I – Representante Distrital de Interact
- II – Vice-Representante Distrital Interact;
- III – Secretário Distrital de Interact;
- IV – Tesoureiro Distrital de Interact;
- V – Diretor de Análise e Suporte de Projetos;
- VI – Comissão de Informações;
- VII – Comissões Distritais;
- VIII – Outros cargos nomeados pelo Conselho Distrital.

Seção II

Das funções e objetivos

ART.2º São funções e objetivos da Representação Distrital:

- I - incentivar a criação de novos Clubs de Interact do Distrito;
- II – incentivar a ação dos Interact Clubs do Distrito, conforme as normas do programa de Interact, além da participação de seus membros nos eventos distritais e multidistritais;
- III – auxiliar os Interact Clubs do Distrito na busca de soluções para seus problemas;
- IV – concentrar e repassar informações gerais sobre os Clubs e Interact do Distrito;
- V – auxiliar na preparação dos eventos Distritais;
- VI – Membros da Representação Distrital são dispensados de freqüências em reuniões do clube, caso seja necessário e devidamente aprovado pelo RDI;
- VII – deliberar nos assuntos de sua competência por maioria simples de seus membros presentes à reunião do referido Conselho;
- VIII – analisar o Currículo dos indicados pelos Clubs do cargo à Representante Distrital de Interact, no prazo máximo de 30 dias antes do evento posterior, no qual será realizada a votação.
- IX – revogar suas próprias decisões, assim como as decisões de Conselhos anteriores, por maioria simples de seus membros presentes à reunião do referido Conselho.
- X – Suspender os Interact Clubs, desde que os membros não estejam cumprindo com as atividades propostas pela Representação e/ou normas estabelecidas pelo Rotary Internacional;

ART.3º A Representação Distrital poderá se reunir pela seguinte forma:

- I – A Representação Distrital reunir-se-á pelo menos 05 (cinco) vezes durante o ano rotário, em local, hora e dia convenientes aos seus membros;
- II – as reuniões da Representação Distrital serão convocadas pelo RDI ou pela maioria simples da Representação, observando sempre o critério de 50% mais um de seus membros.

ART.4º Do Colégio de Representantes Distritais de Interact:

- I – O Colégio de Representantes Distrital será composto com todos os Ex-Representantes Distritais de Interact, até 21 anos, desde que ainda membros de algum clube da família rotária;
- II – O Colégio de RDIs é o órgão Consultivo da Equipe Distrital, não tendo caráter deliberativo, salvo quando houver determinação regimental ou da equipe distrital, ressalvadas as decisões das REPRESETE;
- III – O Presidente do Colégio de RDI's será o Ex RDI anterior ao do ano rotário corrente.

Seção III

Do Representante Distrital

ART. 5º Compete ao Representante Distrital de Interact

- I – presidir a Assembléia e Conferência Distrital nos assuntos de âmbito Distrital, bem como promover a abertura e encerramento das mesmas;
- II – manter o R.I. informado sobre novos Clubs e aqueles que tenham sido desativados;
- III - proporcionar a Secretaria de R.I., informações sobre projetos de Clubs que mereçam divulgação Internacional;
- IV – comunicar o R.I. e Rotary Club patrocinador os casos omissos com a Representação Distrital, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – representar os Interact Clubs do Distrito na Conferência Multi-Distrital de Interact Clubs e em todas as ocasiões onde se fizer necessária a participação da Representação Distrital;
- VI – presidir o Conselho Distrital;
- VII – implementar e autorizar a utilização do Fundo Distrital;
- VIII – nomear para o período de seu mandato, o Vice Representante Distrital, o Secretário Distrital, Tesoureiro Distrital, Diretor de Análise e Suporte de Projetos, Comissão de Informações bem como criar Comissões Especiais e indicar os seus membros, sempre que houver necessidade.
- IX - convocar, cancelar e adiar quando necessário qualquer reunião ou evento Distrital;
- X – encaminhar relatórios informando a situação do Clubs do Distrito;
- XI – emitir e assinar todas as carteiras de identificação dos sócios do Interact Clubs do Distrito;
- XII – passar todas as informações da Representação Distrital ao seu Sucessor.

Seção IV
Do Vice Representante Distrital

ART.6º Estará apto a ocupar o cargo de vice – Representante Distrital:

- a) qualquer membro dos Clubs de Interact do Distrito que esteja em dia com suas obrigações para com seu respectivo Club;
- b) ter cumprido o mandato de Presidente de Interact Club ou membro da Representação Distrital de Interact Club do Distrito 4470, podendo este estar cumprindo no Ano Rotário, cabendo ao Colégio de Representantes a utilização e o cumprimento deste dispositivo.

Compete ao Vice Representante Distrital

- I – presidir os Eventos Distritais na ausência do titular e nos casos previstos neste Regimento;
- II – presidir a Conferência Distrital no caso de ausência do titular;
- III – coordenar, juntamente com o Representante Distrital, as atividades e projetos desenvolvidos em âmbito distrital;
- IV – representar o RDI, quando da sua ausência, em eventos distritais e multidistritais.
- V – assumir a Representação Distrital no caso de vacância, morte ou renúncia do titular do cargo.

Seção V
Do Secretário Distrital

ART.7º Compete ao Secretário Distrital

- I – emitir documentos relativos ao Conselho Distrital;
- II – responder e arquivar todas as correspondências recebidas;
- III – manter o Registro de todos os Sócios dos Interact Clubs do Distrito;
- IV – lavrar as Atas das Reuniões do Conselho Distrital, da Comissão Interact do Distrito e das REPRESENTES Distritais;
- V – manter contato periódico com os Interact Clubs do Distrito;
- VI – manter contato periódico com o DIIC - OMIR – Brasil, passando todos os dados disponíveis sobre o Distrito;
- VII- passar todas as informações e documentos relativos a Secretaria Distrital ao seu sucessor e à representação distrital;
- VIII- manter-se sempre atualizado e com suas obrigações em dia no caso de uma possível explicação requerida pelo Representante Distrital;

Seção VI
Do Tesoureiro Distrital

Art. 8º. Compete ao Tesoureiro Distrital:

- I – movimentar a arrecadação da contribuição distrital;

- II – controlar e apresentar sugestões ao Conselho Distrital quanto ao valor da contribuição financeira dos clubes de Interact do distrito;
- III – apresentar trimestralmente as contas ao Conselho Distrital, enviando cópias ao Conselheiro Distrital e Governador.
- IV – receber as contribuições financeiras dos clubes de Interact do distrito para o fundo distrital;
- V – passar todas as informações e contas da Tesouraria Distrital ao seu sucessor;
- VI- manter-se sempre atualizado e com suas obrigações em dia no caso de uma possível explicação requerida pelo representante distrital;

Parágrafo Único – As contas da Representação Distrital serão aprovadas pela Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros (REPRESETE), durante a Assembleia e Conferência Distrital de Interact Clubs, sendo apreciadas e julgadas pelos seus membros.

Seção VII

Da Comissão de Informações

Art. 9º. Compete a Comissão de Informações:

- I - Organizar e realizar, o Boletim Distrital de Interact na qual serão 5 edições;
- II - Manter o site de Interact do Distrito sempre atualizado
- III - Acompanhar as informações dos clubes, alertando o RDI para problemas, bem como entrar em contato com o Presidente do clube para averiguar os motivos dos problemas;
- IV - Promover Treinamentos junto com a Equipe Distrital;
- V - Averiguar a possibilidade de fundação de algum Interact Club;
- VI - Aproximar os clubes do distrito através de informações;
- VII - Ficar responsável pelo Concurso Distrital de Redação e Concurso Distrital de Oratória.

Seção VIII

Do Diretor de Análise e Suporte de Projetos

Art. 10º. Compete ao Diretor de Análise e Suporte de Projetos:

- I - Manter e atualizar o Arquivo Distrital de Projetos, para que sejam recolhidos todos os projetos realizados durante a gestão e arquivados;
- II - Permitir os clubes a terem acesso a todos os projetos para que facilite na realização de outros projetos;
- III - Enviar os projetos para o Arquivo Nacional de Projetos, na qual é responsável pelo DIIC (Departamento de Informações de Interact Clubs), órgão nacional de Interact Clubs.
- IV - Reconhecer os Melhores Projetos por Avenida de Serviço;
- V - Ficar responsável pelo Projeto Distrital.

Seção IX

Da Representação Distrital Interact do Distrito

ART. 11º Cabe a Representação Distrital Interact do Distrito:

- I – desenvolver e distribuir um boletim distrital ao menos trimestral aos Clubs de Interact;
- II – incentivar o comparecimento e a participação de Interactianos nos eventos de Interact, Rotaract e Rotary.
- III – implementar atividades de promoção e expansão do Interact através do Distrito em coordenação com o Presidente da Comissão Rotária Distrital de Interact;
- IV – planejar e implementar atividades de prestação de serviço, quando aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Interact Clubs do Distrito;
- V – proporcionar orientação e apoio aos Interact Clubs na implementação de seus projetos;
- VI- trabalhar em cooperação com o presidente da Comissão rotária Distrital do Interact para coordenar atividades distritais de Interact/Rotaract/Rotary;
- VII- coordenar atividades e reuniões públicas para o Interact a nível Distrital;
- VIII – divulgar e Auxiliar os Interact Clubs do Distrito nas atividades referentes à Semana Mundial de Interact;

Seção X

Das Obrigações do Clube

ART 12º Das obrigações dos clubes perante o RDI:

- I – Estar organizado dentro os parâmetros exigidos por RI;
- II – Estar de acordo com este referido regimento;
- III – Participar da Assembleia e Conferência Distrital de Interact, ao menos com o seu Conselho Diretor entrante e um Conselheiro Rotariano.
- IV – Participar de outros eventos distritais, ao menos um representante e conselheiro rotariano.
- V – Enviar até a data estipulada pela a Representação Distrital, o Relatório Bimestral das atividades do clube;
- VI – Pagar até a data estipulada pela Representação Distrital, a contribuição distrital;
- VII – Apoiar a Representação Distrital nos eventos distritais e multidistritais;
- VIII- Organizar-se para as visitas oficiais feitas pelo Representante Distrital ou seu respectivo substituto;

Parágrafo Único: O não cumprimento destas obrigações, anula o poder de fala e voto na REPRESETE seguinte a ser realizada.

Da Contribuição Distrital

ART.13º Das contribuições financeiras dos Interact Clubs do Distrito para o RDI:

- I – esta contribuição será utilizada pela Representação Distrital, para despesas de correspondências, de auxílio na prestação de eventos distritais, viagens, bem como outras despesas que julgar necessária desde que aprovada pela Representação Distrital;
- II – a Contribuição financeira será proporcional (per capita) ao número de sócios de cada Club, sendo o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por sócio mensalmente.
- III – a contribuição financeira dos Interact Clubs do Distrito será mensal;
- IV – O pagamento da per capita distrital deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias. Após esse período, o clube que não efetuar o pagamento, será cobrado uma taxa de 0,25% (vinte e cinco décimos) de juros ao dia no total da per capita.
- V – A Representação Distrital e Colégio de Representantes ficam isentos do pagamento de 50% da taxa de inscrição de todos os eventos oficiais do Distrito 4470. Os Representantes Distritais do Interact e Rotaract da gestão atual mais o Presidente do Colégio de RDI's estarão isentos de cobrança de inscrição nos eventos.

Título II

Da eleição, posse e mandato da Representação Distrital

ART. 14º Os Clubs de Interact do Distrito poderão indicar nomes a RDI, para o mandato subsequente até no máximo 30 (Trinta) dias antes do evento previamente divulgado pela Comissão Distrital, no qual será realizada a eleição.

I – Os Clubs deverão ser comunicados no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da REPRESETE pelo RDI que os mesmos poderão apresentar o Currículo Vitae e de seus indicados na REPRESETE;

§ 1º - O currículo mencionado no inciso anterior, deverá obrigatoriamente conter dados pessoais do indicado, bem como, a sua participação em cargos e eventos interactianos.

§ 2º Deverá acompanhar o currículo, obrigatoriamente, uma carta do Interact e Rotary Patrocinador ao qual pertence o indicado e uma carta assinada pelo presidente e secretário.

§ 3º Em hipótese alguma serão aceitas candidaturas sem a apresentação dos requisitos mencionados nos parágrafos acima relacionados.

II – será indicado os membros que tiverem os seguintes requisitos:

- a) qualquer membro dos Clubs de Interact do Distrito que esteja em dia com suas obrigações para com seu respectivo Club;
- b) ter a idade máxima de 17 anos até o dia da candidatura;
- c) ter cumprido o mandato de Presidente de Interact Club ou membro da Representação Distrital de Interact Club do Distrito 4470, podendo este estar cumprindo no Ano Rotário, cabendo ao Colégio de Representantes a utilização e o cumprimento deste dispositivo.

III - a eleição do RDI ocorrerá na REPRESETE ou REPRESE do evento a ser escolhido pela Comissão Distrital;

IV - o RDI será escolhido na REPRESETE ou REPRESE do evento a ser escolhido pela Comissão Distrital, tendo direito a voto, apenas um representante de cada club oficial, que esteja em dia com as contribuições distritais;

V - Não havendo indicação de candidatos para o mandato subsequente, poderá ser aceito, o atual RDI ou Vice-RDI se candidatar, independentemente a sua idade.

VI – em caso de empate, o RDI terá o voto de minerva.

ART. 15º A posse do RDI será automaticamente no dia primeiro de julho seguinte ao ano Rotário do Representante entrante, e este dará posse, imediatamente depois, ao Vice Representante Distrital, ao Secretário e Tesoureiro Distrital e demais membros de sua Comissão Distrital, bem como aos presidentes entrantes.

Parágrafo Único: O RDI receberá seu distintivo na ACODIC;

ART. 16º O mandato do RDI, será de um ano rotário, segundo dispositivos estabelecidos pelo Rotary International.

ART. 17º. Após a eleição e ante do término do mandato do RDI, havendo a vacância do cargo, assumirá a Representação Distrital o Vice-Representante Distrital, e na ausência deste alguém da Representação Distrital indicado pelo RDI;

TÍTULO II

Da REPRESETE

ART.18º. A REPRESETE – Reunião de Representante, Presidente, Secretários, Tesoureiros será convocada obrigatoriamente em todos os eventos oficiais de Interact do Distrito.

I – devendo ser aberta a todos os sócios em dia com suas obrigações junto ao seu Interact Club e ao Distrito, sendo que, apenas fará uso da palavra os Presidentes, Secretários, Tesoureiros, Conselheiros Rotarianos ou os representantes de clubes, especialmente por procuração assinada pelo presidente, indicada para tal finalidade;

II- a convocação de REPRESETE em caso extraordinário, devendo ter antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III- a REPRESETE será convocada pelo RDI, ou por $\frac{3}{4}$ dos Presidentes dos Interact Clubs do Distrito, sendo que para ter efeitos legais deverá ter participação do RDI ou do Conselho Distrital;

IV – o RDI deverá elaborar uma pauta para reunião e a mesma deverá ser enviada no prazo máximo de 15 dias antes da REPRESETE;

V – A inclusão de outros assuntos só entrarão na pauta depois deste prazo, desde que a pauta oficial já tenha sido discutida e no máximo até 3 dias antes da mesma.

VI – Terá direito a voto todos os Interact Clubs do Distrito que esteja em dia com suas obrigações para com R.I. e para com o Distrito, e que seja oficialmente reconhecidos pelo Rotary International.

VII – O RDI só votará em caso de empate;

VIII – É obrigatória a elaboração de atas, e as mesmas depois de assinadas pelos presentes, devem ser enviadas para arquivo do Conselho Distrital, Presidentes da Comissão de Interact do Distrito, aos Interact Clubs do Distrito e aos Rotary Clubs Patrocinadores.

ART. 19º Qualquer proposta para regulamentação do programa de Interact no Distrito, para alteração deste Regimento Interno, ou para revogação de decisões distrital anteriores só poderá ser aprovada na REPRESETE, assim como os votos do Conselho Distrital que a ela não comparecem.

Parágrafo Único: Não serão considerados votos possíveis para aplicações deste Art. voto dos Clubs que não enviarem representantes à citada REPRESETE, assim como do Conselho Distrital que a ela não comparecem.

ART. 20º Qualquer proposta para alteração deste REGIMENTO INTERNO, ou de outra Regulamentação Distrital, deverá ser enviada, juntamente com justificativa, até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia da ACODIC, a cada ano ao Conselho Distrital.

ART. 21º Os clubes serão incentivados a desenvolver Eventos, para discutir temas de interesse do Interact, com a participação de outros clubes.

Parágrafo Único – Caberá a Representação Distrital o desenvolvimento de Seminários, Setoriais ou Distritais com temas definidos pelos presidentes dos clubes, ouvindo sempre as necessidades dos seus sócios;

ART. 22º Todos os sócios dos Interact Clubs do Distrito, por aceitarem fazer parte do Quadro Social, concordam em aceitar os princípios do Interact Club, expressados em seu propósito e objetivos, concordando em cumprir os dispositivos dos Estatutos e Regimento Interno Prescrito para o Interact Club e do Regimento Interno do Distrito, e, somente nesta condição, terão direito aos privilégios do Club;

Parágrafo Único: Nenhum sócio será dispensado de obedecer aos Estatutos e Regimento Internos pela alegação de que não recebeu exemplares dos mesmos.

ART. 23º É necessária a aprovação do Conselho Distrital para a realização de promoção de qualquer tipo de atividade durante os eventos Distritais e Multidistritais. Nas datas de realização dos eventos oficiais distritais, os clubes ficam proibidos de realizar atividades, projetos e promoções nas respectivas cidades. Ainda assim, é obrigatório o envio de 1 (um) representante do respectivo clube para participação nos eventos oficiais do distrito 4470. Caso não ocorra, o mesmo deverá comunicar a Representação Distrital de Interact através de ofício no prazo antecedente de 15 (quinze) dias, justificando a ausência.

TÍTULO III

DOS EVENTOS OFICIAIS DO DISTRITO

Seção I

Da ACODIC

ART. 24º A ACODIC – Assembleia e Conferência Distrital de Interact Clubs do distrito 4470.

I – A ACODIC realizar-se-á sempre no mês de junho ou julho;

II- a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – a Programação do evento é elaborada pelo clube anfitrião, porém esta deve ser colocada sobre apreciação e autorização do RDI;

IV – é obrigação do Representante Distrital e do Conselho Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

V – o RDI presidirá a abertura e o encerramento do evento;

VI – o Clube Anfitrião é obrigado a elaborar o regulamento do evento e enviar aos clubes com no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início, juntamente com a programação, cabendo ao mesmo, oferecimento de estrutura e condições necessárias para as atividades propostas, alojamento, alimentação, segurança, assistência médica a todos os participantes, conforme procedimentos de RI.

VII – a divulgação do evento deverá ser feita de maneira constante, devendo esta iniciar no mínimo com três meses antes da realização do evento, mantendo a periodicidade necessária, através dos meios que o clube julgar necessário, dentro de prazo de intervalo de 15 dias. A divulgação deverá abranger todos os Interact Clubs do Distrito 4470, incluindo o RDI e o Conselho Distrital, o Governador Distrital do Distrito 4470, Representante Distrital de Rotaract e Rotary Clubs do Distrito 4470.

VIII – é função do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Interact Clubs do Distrito 4470, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos.

IX – os clubes interessados em sediar a próxima ACODIC deverão apresentar um projeto por escrito, constando também de carta de apoio do Rotary Padrinho e ata em que foi aprovado pelo clube a candidatura do evento. O RDI deverá receber do clube interessado em sediar a próxima ACODIC, a carta de apoio do Rotary Padrinho e do Interact Club e o projeto antes do início da REPRESETE.

X - é de responsabilidade dos clubes participantes, confirmarem suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada.

XI – É dever do clube anfitrião fazer um questionário de avaliação do evento, sendo que este deve ser tabulado e enviado aos clubes com no máximo 15 dias após a realização do evento.

XII – É obrigatória a apresentação do Termo de Autorização de seus respectivos responsáveis. Caso o participante seja convidado, este deve apresentar uma carta de autorização de participação do evento, assinada pelo presidente. O presidente do clube é o responsável por cada sócio ou convidado presente no evento.

XIII – Durante a ACODIC será obrigatório a realização da Exposição de Projetos, ficando a cargo do clube anfitrião disponibilizar os trabalhos dos clubes, fazendo desta maneira o intercâmbio de informações.

Seção II

Da ODIC

Art 25º A ODIC- Olimpíada Distrital de Interact Club's do distrito 4470, terá os seguintes procedimentos:

I - A ODIC realizar-se-á sempre no mês de outubro;

II-a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – a Programação do evento é elaborada pelo clube anfitrião, porém esta deve ser colocada sobre apreciação e autorização do RDI;

IV – é função do Representante Distrital e do Conselho Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

V – é função do RDI ou Presidente do Evento, presidir, ou seja, abrir e encerrar A ODIC;

VI – o Clube Anfitrião é obrigado a elaborar o regulamento do evento e enviar aos clubes com no mínimo 15 dias antes do seu início, juntamente com a programação. É também de função do Clube anfitrião, oferecer estrutura e condições necessárias para as atividades propostas, alojamento, alimentação, segurança, assistência médica a todos os participantes.

VII – é dever do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Interact Clubs do Distrito 4470, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos;

VIII - É de responsabilidade dos clubes participantes, confirmar suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada;

IX – é de obrigação do clube anfitrião fazer um questionário de avaliação do evento, sendo que este deve ser tabulado e enviado aos clubes com no máximo 15 dias após a realização do evento.

Parágrafo Único. O Presidente será o responsável por cada sócio ou convidado presente no evento.

Seção III

Do Intera-MS e Intera-SP

Art 26º O Intera-MS e Intera-SP, terá os seguintes procedimentos:

I – O Intera realizar-se-á sempre no mês de dezembro, janeiro ou fevereiro;

II- a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – a Programação do evento é elaborada pelo clube anfitrião, porém esta deve ser colocada sobre apreciação e autorização do RDI;

IV – é função do Representante Distrital e do Conselho Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

V – é função do RDI ou Presidente do Evento, presidir, ou seja, abrir e encerrar o evento;

VI – o Clube Anfitrião é obrigado a elaborar o regulamento do evento e enviar aos clubes com no mínimo 15 dias antes do seu início, juntamente com a programação. É também de função do Clube anfitrião, oferecer estrutura e condições necessárias para as atividades propostas, alojamento, alimentação, segurança, assistência médica a todos os participantes.

VII – é dever do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Interact Clubs do Distrito 4470, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos;

VIII - É de responsabilidade dos clubes participantes, confirmar suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada;

IX – é de obrigação do clube anfitrião fazer um questionário de avaliação do evento, sendo que este deve ser tabulado e enviado aos clubes com no máximo 15 dias após a realização do evento.

Parágrafo Único. O Presidente será o responsável por cada sócio ou convidado presente no evento.

Seção IV

Das Medidas Punitivas para sócios

Art. 25º O Representante Distrital e o Conselho Distrital poderão tomar medidas punitivas para sócios do distrito 4470 que causarem danos a terceiros a bens cedidos para realização de eventos e quebra de toda e qualquer regra distrital, tanto nos termos deste regimento como de regimento dos eventos distritais.

I – as penalidades serão decididas em reunião presencial ou online da representação distrital e automaticamente será comunicado o clube responsável pelo sócio, bem como, o seu Rotary padrinho e a Governadoria do distrito.

II – os danos causados serão de responsabilidade do clube responsável pelo sócio.

III – a representação distrital poderá tomar medidas judiciais para restituir os danos causados a terceiros e bens cedidos para promoção de eventos.

IV – tais penalidades também serão aplicadas a sócios que estiverem participando de eventos rotaractianos e rotários.

Título IV

Das disposições gerais

Seção I

Dos Regulamentos

Art. 26º Regulamentações que não contrariem este Regimento interno e que sirvam para completá-lo ou melhorar a administração e organização do Distrito 4470 de Interact Clubs do Rotary International poderão ser editados pela Reunião de Presidentes Secretários e Tesoureiros ou pelo Conselho distrital.

Parágrafo único. As regulamentações citadas no *caput* deste Artigo deverão ser numeradas pelo Conselho Distrital e enviadas a todos os clubes de Interact do Distrito.

Seção II

Dos casos omissos

Art. 27º Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Distrital.

Seção III

Da vigência deste Regimento

Art. 28º O presente Regimento Interno entra em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.